

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

TERMO DE CONTRATO Nº. 020/2025 DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimenticios e Produtos de Copa e Cozinha.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

TERMO DE CONTRATO QUE **ENTRE** CELEBRAM O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, E A EMPRESA SUPERMERCADO SANTA CLARA DE CANDIDO MOTA LTDA.

A Autarquia SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, CLAUDIO BUZZO NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 50.294.771-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 435.436.448-40, residente e domiciliado na Rua Assad Chadi, nº. 790, Centro, Cep. 19880-023, na cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, designado(a) pelo Decreto nº 7839/2025, de 30 de setembro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SUPERMERCADO SANTA CLARA DE CANDIDO MOTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 17.332.926/0001-87, sediado(a) na Rua Jaime Rossi, nº. 373, Bairro Jardim Bela Vista, Cep. 19880-000, na Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ANDERSON ANDRE MARTINS, brasileiro, Sócio Administrador, portador da Cédula de identidade RG nº. 29.141.678-0 SSP/SP, Inscrito no Cadastro de Pessoa Fisica sob nº. 318.735.768-70, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Vito Almeida, nº. 135, Bairro Residencial Eldorado, Cep. 19880-808, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 027/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para 1.1. fornecimento de Gêneros Alimenticios e Produtos de Copa e Cozinha, nas condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.





### SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

Cândido Mota

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DA GARANTIA

3.1. Do Fornecimento

3.1.1. Os produtos serão fornecidos de forma fracionada, conforme requisição/autorização

por escrito da Seção do Almoxarifado do SAAE;

3.1.2. As entregas deverão ser realizadas na sede da Contratante, na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, Cândido Mota, Estado São Paulo, nos horarios de atendimento, a saber, das 07h às 16hs, de segunda à sexta-feira (dias uteis);

3.1.3. Caso não seja possível a(s) entrega(s) na(s) data(s) assinalada(s), a empresa deverá

comunicar as respectivas razões com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

3.1.4. Da forma prévia e justificada, a contratante poderá alterar os prazos e as quantidades

3.2. Os produtos dos itens 1 a 9 deverão ser entregues em quatro parcelas equivalentes a

25% do quantitativo total estimado, conforme o seguinte cronograma:

	quantitativo total estimad	2º entrega	3° entrega	4° entrega
	1º entrega	1 /200/		Julho/2026
1 20 9	05 dias após contrato	Janeiro/2026	Abril/2026	

3.2.1.1. A Contratada deverá apresentar fatura/nota fiscal referente a cada entrega realizada no período (Itens 1 ao 9), informando todos os dados de acordo com o empenho;

3.3. Do recebimento

- Os itens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as 3.3.1. especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, pela Contratada, as suas expensas, sem prejuízo de sofrer as sanções contratuais;
- No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, 3.3.2. qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal (art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto 3.3.3. ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisórios ou definitivos não excluirão a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita satisfação do objeto contratual.

3.4. Da Garantia

3.4.1. A garantia está estabelecida no item 5.5, do termo de referencia, que integra este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.165,50 (Dezenove mil cento e sessenta cinco reais e cinquenta centavos), conforme segue:

ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	58	Pacote 5 kg	Açúcar tipo cristal	R\$ 18,35	R\$ 1.064,30	Alto Alegre
2	305	Pacote 350 g	Biscoito doce/leite	R\$ 5,69	R\$ 1.735,45	Marilan
3	245	Pacote 350 g	Biscoito salgado Cream Cracker	R\$ 5,69	R\$ 1.394,05	Marilan



### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

4	325	Pacote 500 g	Café torrado e moido	R\$ 33,10	R\$ 10.757,50	Jaguari
5	65	Caixa 200 g	Chá de mate tostado natural	R\$ 9,99	R\$ 649,35	Leão
6	492	Embalagem 1 litro	Leite uht/uat; integral;	R\$ 5,79	R\$ 2.848,68	Hercules
7	65	Pote 500g	Margarina	R\$ 8,85	R\$ 575,25	Qually
8	18	Caixa c/ 30 Unidades	Filtro de papel reutilizável	R\$ 5,30	R\$ 95,40	Paullista
9	8	Pacote c/ 2 rolos	Papel toalha em bobina,	R\$ 5,69	R\$ 45,52	Sorelela/ Absolute

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 4.2.1. 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - **4.2.3.1.** o prazo de validade;
  - 4.2.3.2. a data da emissão;
  - 4.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 4.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 4.2.3.5. o valor a pagar; e
  - 4.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 4.3. Prazo de pagamento
- O pagamento será efetuadodentro da ordem cronológica de pagamentos após o 4.3.1. recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.3.1.1. Considera- se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



## Serviço Autônomo de Agua e Esgoto

Estado de São Paulo Cândido Mota

CNPJ.: 45.959.954/0001-64

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão 4.3.2. atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).

Forma de pagamento 4.4.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, 4.4.1. agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem 4.4.2.

bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação 4.4.3.

aplicável; Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, 4.4.4. serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na

legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. Antecipação de pagamento

4.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,

o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula

5.2. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.10. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Na hipótese, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos sem a autorização expressa da Administração.

Página 4 de 1



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

5.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos.
  - 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.12. Receber os bens, verificando se estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.
- 6.1.13. Comunicar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada nos recebimentos.
- 6.1.14. Pagar a contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na nota de empenho e no contrato.
- 6.1.15. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.
- 6.1.16. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objetos desta contratação.
- 6.1.17. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.18. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato, dos produtos que por ventura venham a ser substituídos no decorrer dos fornecimentos.
- 6.1.19. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o Contratado.
  - 6.1.20. Dirimir as dúvidas e indagações da Contratada, através da fiscalização do contrato.





## Serviço Autônomo de Agua e Esgoto

Cândido Mota

Estado de São Paulo

CNPJ.: 45.959.954/0001-64

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor

correspondente aos danos sofridos.

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;.

7.1.11. Quando obrigada, cumprir, durante todo o periodo de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,

parágrafo único).

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante.





Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

7.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso

por força da execução deste contrato.

7.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos de todas as esferas.

- 7.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 7.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.1.21. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo no(s) preço(s) proposto(s), todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao regular fornecimento dos produtos.

7.1.22. Assinar o contrato ou documento equivalente, relativo ao objeto adjudicado,

conforme prazo determinado no aviso de contratação ou neste contrato.

7.1.23. Entregar os produtos de forma parcelada, nas quantidades estipuladas na requisição e na nota de empenho, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas.

7.1.24. Cumprir as formalidades e os prazos de entrega estabelecidos neste conrtato e no

Termo de Referência.

- 7.1.25. A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do respectivo plano, sempre que solicitada pela Contratante e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimentos do administrador, comunicar imediatamente, por escrito ao SAAE de Cândido Mota, sob pena das sanções legais.
- 7.1.26. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo...
  - 7.1.27. Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras NBR.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - c) der causa à inexecução total do contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado.



Cândido Mota

Estado de São Paulo

CNPJ.: 45.959.954/0001-64

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

9.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);

9.2.4. Multa;

a) Moratória. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

e A



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.
- 10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 10.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado novo termo aditivo para alteração subjetiva;
  - 10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido
  - 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumprifos ou parcialmente cumpridos
  - 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.5.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, pelo contratante, por meio do(s) fiscal(is) indicado(s), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- 11.2. A Contratante, indica como responsável pela fiscalização do presente contrato Walber Silva Camargo, Almoxarife, e-mail: almoxarifado01@saaecandidomota.com.br
- 11.3. O gestor da contratação será o Senhor SILVANO RODRIGUES PASCOTTE, Chefe de Seção de Compras e Licitação, e-mail: almoxarifado@saaecandidomota.com.br.
  - 11.4. O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos 12.1. específicos consignados no orçamento da Autarquia deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

3.3.90.30.07.00	Generos Alimenticios (Ficha 5). Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Administrativo.
3.3.90.30.21.00	Material de Copa e Cozinha (Ficha 5). Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Administrativo.

Rua João Pio Barbosa, 197, Centro CEP 19880-013 - Fone (18) 3341 9200 - saae@cmotanet.com.



### Serviço Autônomo de Agua e Esgoto Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o Foro de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota, Estado de São Paulo, 20 de outubro de 2025.

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA

CLAUDIO BUZZO NETO

SECRETÁRIO

SUPERMERCADO SANTA CLARA DE CANDIDO MOTA LTDA

ANDERSON ANDRE MARTINS SÓCIO ADMINISTRADOR

Página 10 de 14

Rua João Pio Barbosa, 197, Centro CEP 19880-013 - Fone (18) 3341 9200 - saae@cmotanet.com.br



### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

Fiscal: Walber Silva Camargo

Cargo: Almoxarife

Gestor: Silvano Rodrigues Pascotte

Função: Chefe de Seção de Compras e Licitação

**TESTEMUNHAS:** 

Maria Julia Olly Maria

CPF n° 133.093.418.59